

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO Nº 072/2026

Convênio de Cooperação que celebram o município de Sete Lagoas, por intermédio do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sete Lagoas – SAAE, e a Agência Reguladora Intermunicipal dos Serviços de Minas Gerais (ARIS-MG) para delegação das competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico.

De um lado, o **MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ sob o nº 24.996.969/0001-22, com sede à Praça Barão do Rio Branco, nº 16, Bairro Centro, em Sete Lagoas, Minas Gerais, CEP: 35.700-019, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. **Jeferson Douglas Soares Estanislau**, inscrito no **CPF 072.251.966-42**, neste ato denominado **MUNICÍPIO**, por intermédio do **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SETE LAGOAS - SAAE**, autarquia municipal, inscrita no CNPJ sob nº 24.996.845/0001-47, com sede na Rua Major Campos, nº 99, Centro, Sete Lagoas/MG, neste ato representado por seu diretor presidente, o Sr. **Flávio Henrique Ferreira da Mata**, inscrito no **CPF 952.605.526-87**, neste ato denominado **INTERVENIENTE**, e do outro lado a **AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DOS SERVIÇOS DE MINAS GERAIS (ARIS-MG)**, associação pública na forma de consórcio público de direito público, criada nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e instalada em 14 de dezembro de 2021, inscrita no CNPJ/MF nº 44.781.803/0001-04, com sede na cidade de Viçosa, Estado de Minas Gerais, na Rua José dos Santos, nº 275, Centro CEP: 36.570-135, neste ato representada por seu Presidente e Prefeito do Município de Cajuri, **LUCAS LADEIRA CARDOSO**, portador da Cédula de Identidade RG 12.385.550 e inscrito no CPF 097.680.966-40 e residente na Rua Pedro Ladeira, 06, Centro, Cajuri, Minas Gerais, doravante designada ARIS-MG, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Convênio de Cooperação a delegação das competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de **SETE LAGOAS/MG**, sendo estes prestados pelo **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SETE LAGOAS – SAAE**, Autarquia Municipal; ou por outras formas de cooperação que venham a ser firmadas a interesse do titular dos serviços, para a Agência Reguladora Intermunicipal dos Serviços de Saneamento de Minas Gerais (ARIS-MG), com fundamento no art. 241 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 11.107/2005, no Decreto Federal nº 6.017/2007 e, especialmente, no §4º do art. 8º da Lei Federal nº 11.445/2007, sendo dispensada a edição de lei municipal autorizativa para sua formalização.

1.2. Integram este Convênio, o Plano de Trabalho na forma do Anexo, e o Plano de Atividades e Orçamento apresentado pela ARIS-MG, com detalhamento das ações regulatórias previstas, equipe técnica, estrutura organizacional e critérios de apuração do Preço Público de Regulação.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES

2.1. São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) informar ao Legislativo Municipal e dar publicidade do presente convênio, com vistas à efetividade da delegação das competências de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento, no âmbito municipal, para a ARIS-MG;
- b) fornecer à ARIS-MG todas as informações referentes aos serviços públicos municipais de saneamento com regulação já celebrada em convênio;
- c) colaborar com a ARIS-MG no acompanhamento e avaliação do cumprimento das metas do Plano Municipal de Saneamento;
- d) colaborar com a ARIS-MG no estabelecimento e revisão de normas regulamentares e metas previstas visando à eficiência na regulação, fiscalização e prestação dos serviços;
- e) encaminhar solicitação de reajuste e revisão das taxas, tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços públicos de saneamento básico do Município à ARIS-MG;
- f) criar, nomear os membros e participar ativamente do Conselho Municipal de Regulação e Controle Social, ou ainda prover outro Conselho Municipal afim de composição dos membros nos termos do art. 47 da Lei 11.445/2007, de caráter consultivo, com vistas à participação social nas discussões de fiscalização e regulação dos serviços públicos de saneamento básicos do município conveniente, em conformidade com as normas editadas pela ARIS-MG;
- g) sempre encaminhar a ARIS-MG as demandas municipais relacionadas as atividades de saneamento dentro da competência de análise e decisão da agência reguladora.

2.2. São obrigações do INTERVENIENTE:

- a) fornecer à ARIS-MG todas as informações e dados referentes aos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- b) colaborar com a ARIS-MG no acompanhamento e avaliação do cumprimento das metas do Plano Municipal de Saneamento;
- c) colaborar com a ARIS-MG no estabelecimento e revisão de normas regulamentares e metas previstas visando à eficiência na regulação, fiscalização e prestação dos serviços;
- d) manter arquivos de todas as informações e documentos relativos às redes, instalações e equipamentos utilizados na prestação dos serviços;

- e) participar do Conselho Municipal de Regulação e Controle Social, ou outro Conselho Municipal equiparado reconhecidamente pelo órgão regulador nos termos do art. 47 da Lei 11.445/2007, com vistas à implementação da participação social efetiva nas discussões de fiscalização da qualidade dos serviços e regulação econômico-tarifárias;
- f) pagar o Preço Público de Regulação (PPR), pela celebração do presente Convênio de Cooperação, e de acordo com os valores, regras e prazos definidos em Resolução específica da ARIS-MG;
- g) fixar critérios, indicadores, fórmulas, padrões e parâmetros de qualidade dos serviços e de desempenho, zelando por sua observância e estimulando a constante melhoria da qualidade, produtividade e eficiência, bem como a preservação, conservação e recuperação do meio ambiente;
- h) garantir à ARIS-MG o acesso aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos, financeiros e operacionais, mantido o sigilo sobre as informações de caráter industrial e comercial, na forma da Lei;
- i) receber, apurar e encaminhar soluções relativas às reclamações dos usuários, que serão cientificados das providências tomadas;
- j) proteger os interesses e direitos dos usuários, impedindo a discriminação entre eles, bem como coibir práticas abusivas que afetem os serviços regulados;
- k) cumprir as legislações, os regulamentos e as normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços de saneamento;

2.3. São obrigações da ARIS-MG:

- a) realizar a gestão associada de serviços públicos, através da delegação das competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico do município Convenente, com o devido acompanhamento do Anuente-Interveniente;
- b) verificar e acompanhar, por parte do Anuente-Interveniente, o regular e devido cumprimento do Plano de Saneamento Básico do Município;
- c) fixar, reajustar e revisar valores das taxas, tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços públicos de saneamento básico do Município Convenente, com a finalidade de assegurar tanto o equilíbrio econômico-financeiro da prestação desses serviços, bem como a modicidade das tarifas, mediante mecanismos que induzam a eficiência dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade;
- d) homologar, regular e fiscalizar, inclusive as questões tarifárias vinculadas à prestação de serviços públicos de saneamento básico do Município Convenente;
- e) editar regulamentos, abrangendo as normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, a que se refere o art. 23 da Lei federal nº 11.445/2007;

- f) exercer a fiscalização e o poder de polícia relativo aos serviços públicos mencionados, em especial a aplicação de penalidades por descumprimento de preceitos administrativos, conforme condições previstas na legislação pátria;
- g) proceder análise, fixação, revisão e reajuste dos valores de taxas, tarifas e outros preços públicos, bem como a elaboração de estudos e planilhas referentes aos custos dos serviços e sua recuperação;
- h) decidir sobre a fixação e reajuste de taxas e tarifas relativas aos demais serviços públicos de saneamento básico prestados no Município Convenente;
- i) receber, apurar e encaminhar, através de sua Ouvidoria, as reclamações dos usuários, que serão cientificados das providências tomadas;
- j) criar e operar sistema de informações sobre os serviços públicos de saneamento básico na área da gestão associada, em articulação com o Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS) e Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico (SNISA);
- k) comunicar aos órgãos competentes os fatos que possam configurar infração à ordem econômica, ao meio ambiente ou aos direitos do consumidor;
- l) dirimir, no âmbito administrativo, as divergências entre os agentes setoriais, bem como entre estes e os usuários, com o apoio, quando for o caso, de peritos especificamente designados e contratados pela ARIS-MG;
- m) deliberar quanto à interpretação das leis, normas e contratos, bem como sobre os casos omissos;
- n) definir a pauta das revisões tarifárias, assim como os procedimentos e prazos de revisões e reajustes, ouvidos o titular, os usuários e o prestador dos serviços;
- o) divulgar anualmente relatório detalhado das atividades realizadas, indicando os objetivos e resultados alcançados;
- p) prestar serviços de interesse da gestão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município Convenente, através de:
- I. assistência ou assessoria técnica, administrativa, contábil e jurídica em temas regulatórios;
 - II. apoio na implantação de procedimentos contábeis, administrativos e outras práticas operacionais em temas regulatórios;
 - III. apoio no desenvolvimento de planos, programas e projetos conjuntos que sejam destinados à mobilização social, educação e conscientização ambiental voltados às questões relativas ao saneamento básico, preservação, conservação, proteção do meio ambiente e uso racional dos recursos naturais;
 - IV. apoiar e promover capacitação técnica voltada aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, junto ao Município Convenente e ao Anuente-Interveniente, ora prestador desses serviços;

V. apoiar e promover campanhas educativas, publicação de materiais, estudos e artigos técnicos e informativos, impressos ou em mídias eletrônicas, inclusive para divulgação de atividades da ARIS-MG, do Município e do Interveniente; e

VI. apoiar e promover a cooperação, o intercâmbio de informações e conhecimentos e a troca de experiências da ARIS-MG, do Município e do Interveniente e a participação em cursos, seminários e eventos correlatos promovidos por entidades públicas, privadas, regionais, estaduais, nacionais ou internacionais.

2.4. São obrigações COMUNS a todos:

- a) zelar pela boa qualidade da prestação dos serviços públicos de saneamento, de essencial importância para a qualidade de vida humana, e estimular o aumento da sua eficiência;
- b) cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Convênio de Cooperação, referente à legislação e as regulamentações específicas aplicáveis por conta do poder normativo reconhecido à ARIS-MG;
- c) desenvolver ações que valorizem e incentivem o uso racional e consciente dos recursos, a fim de viabilizar políticas de preservação geral do meio ambiente;
- d) promover a articulação entre os convenientes e os órgãos reguladores de setores dotados de interface com o saneamento básico, especialmente os de recursos hídricos, proteção do meio ambiente, saúde pública e ordenamento urbano.

CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Convênio de Cooperação tem prazo de vigência de 10 (dez) anos, a iniciar-se da data de assinatura deste, conforme proposta do Poder Executivo.

3.2. Caso haja interesse das partes signatárias o presente instrumento poderá ser prorrogado por iguais períodos, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Será pago pelo INTERVENIENTE à Agência Reguladora ARIS-MG o Preço Público de Regulação – PPR, para a execução das atividades descritas na Cláusula Segunda deste instrumento, devidamente aprovada em Assembleia Geral e com base em metodologia a ser apresentada, atualizada e publicada anualmente por Resolução da ARIS-MG, tendo como fato gerador o desempenho das atividades de regulação e fiscalização da ARIS-MG.

4.1.1 O valor mensal do Preço Público de Regulação (PPR), a ser pago pelo INTERVENIENTE à ARIS-MG, é de **R\$ 66.730,13 (sessenta e seis mil setecentos e trinta reais e treze centavos), com**

base em 88.544 ligações, conforme metodologia definida pela **Resolução ARIS-MG nº 211/2025**, sendo que a revisão dos valores ocorrerá anualmente por resolução própria da ARIS-MG.

4.1.2 O pagamento do Preço Público de Regulação (PPR), previsto nesta Cláusula, será realizado exclusivamente com recursos próprios consignados no orçamento vigente da INTERVENIENTE, observando-se as normas da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como da Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício correspondente.

4.1.3 A INTERVENIENTE se compromete a prever, anualmente, as dotações necessárias ao cumprimento da obrigação assumida neste instrumento.

4.1.4 O pagamento do “PPR” não gera relação contratual entre a ARIS-MG e o INTERVENIENTE, constituindo obrigação decorrente da submissão ao regime regulatório.

4.2. Preservando a isonomia entre os municípios associados à ARIS-MG, quer seja na condição de Consorciado ou Conveniado, sempre que houver decisão da Assembleia Geral dos municípios consorciados da ARIS-MG para alteração da alíquota do Preço Público de Regulação, esta se aplicará ao presente Convênio de Cooperação, em conformidade com o disposto no Protocolo de Intenções da ARIS-MG e suas Resoluções específicas.

CLÁUSULA QUINTA DA RESCISÃO

5.1. O presente Convênio de Cooperação poderá ser extinto a qualquer tempo, mediante ato formal, nas seguintes hipóteses:

- I – unilateralmente pelo MUNICÍPIO, por razões de interesse público devidamente motivadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa à ARIS-MG, quando couber;
- II – por descumprimento relevante ou reiterado das obrigações assumidas por qualquer dos partícipes, após regular apuração administrativa;
- III – por acordo entre os partícipes, devidamente justificado e formalizado;
- IV – pela superveniência de norma constitucional, legal ou infralegal, ou de fato administrativo, que torne o Convênio formal ou materialmente inexecutável;
- V – pelo desatendimento, pela ARIS-MG, às normas de referência expedidas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, quando aplicáveis.

5.2. Constituem, exemplificativamente, razões de interesse público aptas a fundamentar a extinção unilateral prevista no inciso I do item 5.1:

- I – a alteração do modelo institucional de regulação adotado pelo titular dos serviços públicos de saneamento básico;
- II – a reestruturação da política municipal de saneamento que torne desnecessária ou inadequada a manutenção da delegação de competências objeto deste Convênio;

III – a perda superveniente, pela ARIS-MG, das condições institucionais, técnicas ou jurídicas necessárias ao exercício das competências delegadas.

5.3. A extinção do Convênio produzirá efeitos a partir da data fixada no respectivo ato administrativo ou termo de distrato, devendo os partícipes adotar as providências necessárias para assegurar a continuidade da função regulatória, inclusive mediante a transição ordenada das atividades, dos processos e do acervo técnico e informacional.

5.4. A extinção do Convênio não gerará direito a indenização, ressalvadas as obrigações financeiras regularmente constituídas até a data de sua efetiva extinção, desde que compatíveis com a natureza cooperativa do ajuste.

5.5. A extinção do Convênio não prejudicará a apuração de responsabilidades administrativas, civis ou de outra natureza eventualmente existentes.

CLÁUSULA SEXTA DO FORO

6.1. Fica eleito o foro da Comarca de Viçosa, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio de Cooperação, que não possam ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes. E, por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente instrumento.

Viçosa/MG, 3 de fevereiro de 2026.

JEFERSON DOUGLAS SOARES ESTANISLAU
Prefeitura Municipal de Sete Lagoas

LUCAS LADEIRA CARDOSO
Prefeito de Cajuri/MG
Presidente da ARIS-MG

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:

PLANO DE TRABALHO

Considerando que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 241, através da nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, autoriza os Municípios a promoverem, através de Consórcios Públicos legalmente constituídos, a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de tais serviços prestados à comunidade;

Considerando que a Lei federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 (Lei dos Consórcios Públicos), dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum entre Entes da Federação, lei que foi regulamentada pelo Decreto federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, e que dispõe de regras para a sua execução;

Considerando que a Lei federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, (Lei Nacional de Saneamento Básico), estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico e define que o saneamento básico é o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, lei esta que foi regulamentada pelo Decreto federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010, que dispõe de regras para a sua execução;

Considerando que, segundo a Lei Nacional de Saneamento Básico, os municípios respondem pelo planejamento, regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico, além de serem responsáveis pela prestação dos serviços, seja por meio de serviços próprios, seja por meio da contratação de terceiros;

Considerando que, segundo a Lei Nacional de Saneamento Básico, as funções de planejamento, de regulação e de fiscalização dos serviços de saneamento são distintas e devem ser exercidas de forma autônoma, ou seja, por quem não acumula a função de prestador dos serviços, sendo necessária, dessa forma, a criação de órgão distinto, no âmbito da administração direta, indireta ou por meio de convênio;

Considerando que a Lei Nacional de Saneamento Básico, através de seu art. 8º, obriga aos titulares dos serviços públicos de saneamento básico - nesse caso, os Municípios - a delegação das atividades de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento, nos termos do art. 241 da Constituição Federal e da Lei federal nº 11.107/2005;

Considerando a Lei federal nº 12.305/2010, de 02 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Decreto Federal nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, que a regulamentou;

Considerando todas as atualizações às Leis Federais nº 11.445/2007 e nº 12.305/2010, trazidas pela Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020;

Considerando a diretriz constitucional e, pelo resguardo ao princípio democrático, que exige que a atividade pública, no possível, seja exercida de forma local, ao alcance do cidadão, o Município de Sete lagoas/MG, entende que a forma adequada para o desafio de regular e fiscalizar os serviços públicos de saneamento é através da integração regional que exige regulação única (art. 14, II, da Lei nº 11.445/2007), perfeitamente aplicável aos preceitos criadores da Agência Reguladora ARIS-MG;

Considerando que o fundamento jurídico da execução mediante cooperação federativa dessas atividades é a gestão associada de serviços públicos, enunciada no art. 241 da Constituição Federal (na nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 19), disciplinada pela Lei federal nº 11.107/2005 e regulamentada pelo Decreto nº 6.017/2007, legislação essa totalmente compatível com as diretrizes para o saneamento básico, previstas no art. 21, XX, da Constituição Federal e instituídas pela Lei federal nº 11.445/2007;

Decide o Município de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, já qualificado no presente Convênio de Cooperação e titular dos serviços públicos de saneamento básico, por delegar suas competências de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico à Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento da Zona da Mata de Minas Gerais e Adjacências, através do presente instrumento cooperativo e com a observância do seguinte **Plano de Trabalho**.

1 – PLANO DE TRABALHO

ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	OBJETIVO
Fiscalização	Compreende as atividades relacionadas ao acompanhamento da prestação dos serviços e do instrumento de planejamento do titular, visando a eficiência e eficácia da prestação dos serviços.	Manutenção da qualidade
Regulação	Compreende as atividades de regulação e de normatização da Agência para com o titular, para com o prestador e entre o prestador e os usuários.	Normatização
Ouvidoria	Compreende as atividades que englobam as reclamações, sugestões e pedidos de esclarecimento por parte dos usuários sobre a qualidade e eficácia da prestação dos serviços.	Aferição da Prestação
Comunicação	Canal aberto entre a Agência Reguladora, o titular e o(s) prestador(es) de serviços e o usuário, para garantir divulgação das boas práticas de gestão.	Relacionamento

Cursos e treinamentos	Treinamento <i>indoor</i> , específico ou em conjunto, destinado aos municípios conveniados, de cursos relativos a Regulação Econômica Tarifária, nas áreas de Contabilidade Regulatória, de <i>know-how</i> em sistemas e padrões de eficiência e eficácia.	Capacitação
Apoio Jurídico	Consiste em ações e procedimentos relativos a todo e qualquer apoio na área jurídica junto ao prestador de serviços que coloque em dúvida a boa qualidade da prestação dos serviços.	Suporte
Apoio Técnico ao Conveniado	Ações voltadas a repassar ao prestador toda a experiência acumulada pela Agência junto aos demais prestadores associados ou conveniados que venham assegurar a boa prestação dos serviços interna e externamente.	Difusão
Apoio Administrativo ao Conveniado	Apoio contábil e administrativo para a prestação de contas e atividades inerentes ao convênio de cooperação, com vistas à apresentação ao Tribunal de Contas do Estado e transparência dos atos da Administração Pública.	Orientação

2 – CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

REGULAÇÃO	ANOS									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Estabelecimento de padrões e normas para prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário (SAE).										
Acompanhamento e avaliação de critérios, indicadores, fórmulas, padrões e parâmetros de qualidade dos SAE.										
Fixação, reajuste e revisão dos valores das tarifas dos SAE* e/ou sua implantação e acompanhamento.										
Acompanhamento de reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho de Regulação e Controle Social quando dos reajustes e revisões tarifárias*										
Implantação de procedimentos contábeis, administrativos e operacionais*										

Assistência ou assessoria técnica, administrativa, contábil e jurídica em questões regulatórias*										
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

* Atividades de fluxo contínuo e por demanda

FISCALIZAÇÃO	ANOS									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Relatório de Situação do instrumento de planejamento do titular sobre os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário (SAE).										
Relatório de Situação dos SAE do município.										
Relatório de Situação da recuperação dos custos pelos SAE.										
Acompanhamento do cumprimento das metas estabelecidas no instrumento de planejamento do titular dos serviços.										
Relatório de Situação da eficiência e eficácia da prestação dos SAE analisadas por indicadores.										

OUVIDORIA	ANOS									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Prestar auxílio ao prestador de serviços na implementação de canais de comunicação gratuitos com os usuários*										
Atuar junto aos usuários e ao prestador de serviços, a fim de dirimir possíveis dúvidas e intermediar a solução de divergências*										
Registrar reclamações e sugestões dos usuários dos serviços SAE sobre os serviços regulados pela ARIS-MG*										
Encaminhar as reclamações ao titular de serviços e à Diretoria Técnica da ARIS-MG para solução dos problemas e/ou aplicação das sanções cabíveis*										

* Atividades de fluxo contínuo e por demanda

CURSOS E TREINAMENTOS (em temas regulatórios)	ANOS									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10

Apoiar e promover capacitação técnica voltada aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário (SAE)*.										
Apoiar atividades científicas e tecnológicas, celebrar convênios e outros instrumentos com universidades, instituições de ensino superior ou de promoção ao desenvolvimento de pesquisa científica ou tecnológica*										

* Atividades de fluxo contínuo e por demanda

APOIO JURÍDICO AO CONVENIADO (em temas regulatórios)	ANOS									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Apoiar e promover capacitação técnica voltada aos assuntos de natureza jurídica para os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário (SAE).										
Prestar assessoria jurídica através de equipe própria ou de escritório (quando couber) *										

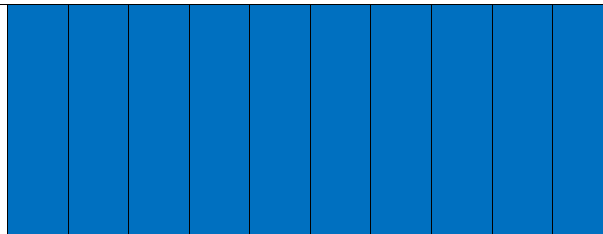
* Atividades de fluxo contínuo e por demanda

APOIO TÉCNICO AO CONVENIADO (em temas regulatórios)	ANOS									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Apoiar e promover capacitação técnica voltada aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário (SAE)										
Prestar assessoria técnica através de divulgação de acordos e parcerias nos Contratos de Cooperação firmados pela ARIS-MG com outras entidades de regulação nacionais e internacionais										
Apoiar e promover respaldo técnico ao titular em caso de opção pela delegação da prestação dos serviços, sob as distintas formas possíveis*										

* Atividades de fluxo contínuo e por demanda

APOIO ADMINISTRATIVO AO CONVENIADO (em temas regulatórios)	ANOS									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10

Apoio contábil e administrativo para a prestação de contas e atividades inerentes ao Convênio de Cooperação, com vistas à apresentação ao Tribunal de Contas do Estado e transparência dos atos da administração pública*



* Atividades de fluxo contínuo e por demanda

3 – EQUIPE TÉCNICA

NOME	FUNÇÃO
Gustavo Gastão Corgosinho Cardoso	Diretor Geral
Bruno Augusto de Rezende	Diretor Técnico Operacional
Murilo Pizato Marques	Diretor Administrativo Financeiro
Rodrigo de Vasconcelos Viana Medeiros	Coordenador de Regulação
Rodrigo Pena do Carmo	Coordenador Administrativo Operacional
Rafael Abeilar Pacheco Romeiro	Procurador
Danielle A. Alvarenga dos Santos	Ouvidora
Anderson da Silva Galdino	Coordenador de Fiscalização
Emílio Andrade Moura Pereira (GV)	Analista de Fiscalização – Eng. Ambiental
Carolina Sulzbach Lima Peroni	Analista de Fiscalização – Eng. Ambiental
Thainá Venturini Correa	Analista de Fiscalização – Eng. Ambiental
Ariel Miranda de Souza	Analista de Fiscalização – Eng. Civil/Sanitária
José Carlos de Araujo Pires (GV)	Analista de Fiscalização – Eng. Civil/Sanitária
Natália de Souza Santos	Analista de Regulação - Geógrafa
Eliziane do Amaral	Analista de Regulação - Economista
Laís de Sousa Abreu Soares	Analista de Regulação - Economista
Cleyde Maria Bitencourt	Contadora
Natália Odete Dos Santos Coelho Alves	Técnico em Contabilidade
Vanessa Faria Silva	Agente de Contratação
Samara Pinto Ribeiro	Assistente Administrativo II
Israel Vasconcelos de Souza (GV)	Assistente Administrativo I
Valdnéia Janice Pereira	Assistente Administrativo I



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2C0E-479A-8478-AE3A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUCAS LADEIRA CARDOSO (CPF 097.XXX.XXX-40) em 06/02/2026 15:45:31 GMT-03:00
Papel: Conveniente
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JEFERSON DOUGLAS SOARES ESTANISLAU (CPF 072.XXX.XXX-42) em 10/02/2026 12:28:57
GMT-03:00
Papel: Conveniado
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://arism.1doc.com.br/verificacao/2C0E-479A-8478-AE3A>